



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São Jose do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA Nº 002/2024 – PROC.LICITATÓRIO Nº 005/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN E FRANCISCO DAS CHAGAS LUCENA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.873.032/0001-55, com sede na Rua Vicente Pereira, nº 115, Centro, São José do Seridó/RN, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **José Carlos Dantas Costa**, brasileiro, [REDACTED], portador da Identidade Civil nº 2 [REDACTED] 3 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 011. [REDACTED] 67, residente e domiciliado na [REDACTED], Centro Município de São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, doravante denominada CONTRATANTE e **FRANCISCO DAS CHAGAS LUCENA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.445.142/0001-13, com sede na Rua Manoel Theodoro, nº 188, Centro, São José do Seridó/RN, representada pelo Sr. **Francisco das Chagas Lucena**, brasileiro, [REDACTED], portador da Identidade Civil nº [REDACTED] SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 50 [REDACTED] 4-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fruto da Dispensa de Licitação nº 002/2024, conforme cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ.**

2.2. O objeto é composto por 58 itens, contratados de acordo com as especificações e valores da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VR UNT	VR TOTAL
1	Açúcar branco refinado	KG	40	R\$ 3,79	R\$ 151,60
2	Amido de milho, com 500g	UND	6	R\$ 8,75	R\$ 52,50
3	Arroz tipo 1, parboilizado	KG	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80
4	Café torrado e moído, moagem fina e uniforme, embalagem a vácuo com 250g	UND	100	R\$ 7,99	R\$ 799,00
5	Farinha de mandioca (branca ou amarela)	KG	10	R\$ 8,39	R\$ 83,90
6	Farinha de trigo s/fermento	KG	10	R\$ 4,75	R\$ 47,50
7	Flocos de milho, pré-cozido, embalagem com 500g	UND	10	R\$ 1,59	R\$ 15,90
8	Macarrão tipo parafuso, penne ou ninho, embalagem com 500g	UND	25	R\$ 5,75	R\$ 143,75
9	Massa para lasanha, embalagem com 500g	UND	5	R\$ 8,19	R\$ 40,95
10	Milho verde em conserva, embalagem com 170g (drenado)	UND	50	R\$ 2,99	R\$ 149,50
11	Sal refinado iodado	KG	6	R\$ 0,95	R\$ 5,70
12	Carne bovina in natura de segunda, congelada	KG	30	R\$ 32,90	R\$ 987,00
13	Leite integral UHT, embalagem de 1l	LITRO	20	R\$ 5,59	R\$ 111,80



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São José do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA Nº 002/2024 – PROC.LICITATÓRIO Nº 005/2024

14	Linguiça toscana resfriada em sacos de polietileno, embalagem com 800g	PCT	15	R\$ 15,99	R\$ 239,85
15	Linguiça tipo calabresa	KG	5	R\$ 34,90	R\$ 174,50
16	Ovo de galinha, fresco, limpo, acondicionado em bandejas de papelão lacradas com 15 unidades	UND	10	R\$ 10,49	R\$ 104,90
17	Filé de peito de frango in natura congelado, sem osso	KG	40	R\$ 18,99	R\$ 759,60
18	Presunto sem gordura fatiado	KG	10	R\$ 25,99	R\$ 259,90
19	Queijo muçarela fatiado	KG	20	R\$ 48,90	R\$ 978,00
20	Requeijão cremoso, acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 250g	UND	25	R\$ 7,99	R\$ 199,75
21	Salsicha tipo hot dog resfriada	KG	8	R\$ 6,99	R\$ 55,92
22	Coxa de frango congelada	KG	8	R\$ 8,99	R\$ 71,92
23	Toucinho suíno resfriado	KG	4	R\$ 11,99	R\$ 47,96
24	Alho in natura, procedência nacional, in natura	KG	6	R\$ 34,99	R\$ 209,94
25	Batata inglesa in natura, procedência nacional	KG	20	R\$ 8,99	R\$ 179,80
26	Cebola regional, procedência nacional, in natura	KG	15	R\$ 6,99	R\$ 104,85
27	Cenoura in natura, procedência nacional	KG	15	R\$ 11,99	R\$ 179,85
28	Maça nacional, tamanho grande	KG	10	R\$ 12,79	R\$ 127,90
29	Pimentão verde	KG	3	R\$ 8,75	R\$ 26,25
30	Tomate regional, procedência nacional	KG	20	R\$ 7,49	R\$ 149,80
31	Abacaxi in natura amadurecido	UND	5	R\$ 8,99	R\$ 44,95
32	Uva passa desidratada	KG	2	R\$ 20,90	R\$ 41,80
33	Repolho in natura, verde ou roxo	UND	6	R\$ 6,75	R\$ 40,50
34	Uva verde amadurecida in natura	KG	5	R\$ 12,49	R\$ 62,45
35	Manga amadurecida in natura	KG	4	R\$ 6,59	R\$ 26,36
36	Biscoito doce, tipo maria, embalagem 400g	PCT	20	R\$ 5,49	R\$ 109,80
37	Biscoito salgado, tipo cream cracker, embalagem 400g	PCT	20	R\$ 4,35	R\$ 87,00
38	Bolacha amanteigada, embalagem com 250g	UND	30	R\$ 3,75	R\$ 112,50
39	Bolo simples, sabores variados, pesando, no mínimo, 700g (ex.: leite, milho, ovos, cenoura, mesclado)	UND	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
40	Pão francês ou seda, acondicionado em sacos de polietileno atóxico. Validade mínima de 24 horas após entrega.	KG	15	R\$ 12,99	R\$ 194,85
41	Pão de forma integral, pacote de 500g. Validade mínima de 05 (cinco) dias a partir da entrega	PCT	25	R\$ 7,75	R\$ 193,75
42	Bebida láctea (iogurte), sabores diversos, embalagem com 1 litro	LITRO	10	R\$ 5,99	R\$ 59,90
43	Polpa de fruta congelada, sabores variados, embalagem com 400g	UND	80	R\$ 3,49	R\$ 279,20
44	Refrigerante sabor cola, embalagem de 2l	UND	40	R\$ 8,95	R\$ 358,00
45	Refrigerante sabor guaraná, embalagem de 2l	UND	30	R\$ 8,39	R\$ 251,70
46	Refrigerante sabor laranja ou uva, embalagem	UND	30	R\$ 7,69	R\$ 230,70



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São José do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA Nº 002/2024 – PROC.LICITATÓRIO Nº 005/2024

	de 2l				
47	Azeite de Oliva extravirgem, embalagem contendo 500ml	UND	5	R\$ 35,90	R\$ 179,50
48	Manteiga do sertão, embalagem com 500g	UND	10	R\$ 21,49	R\$ 214,90
49	Margarina vegetal, embalagem com 500g	UND	10	R\$ 10,49	R\$ 104,90
50	Óleo de soja, embalagem de 900ml	UND	10	R\$ 8,49	R\$ 84,90
51	Creme de leite, embalagem com 200g	UND	50	R\$ 3,69	R\$ 184,50
52	Ketchup tradicional, embalagem com 300g	UND	20	R\$ 8,99	R\$ 179,80
53	Maionese, embalagem de 500g	UND	25	R\$ 7,60	R\$ 190,00
54	Mix de temperos secos (páprica, pimenta do reino, cominho, orégano), embalagem com 10g	UND	30	R\$ 1,10	R\$ 33,00
55	Molho de tomate, embalagem com no mínimo 300g	UND	30	R\$ 2,65	R\$ 79,50
56	Molho shoyu, embalagem c/ 250 ml	UND	6	R\$ 3,49	R\$ 20,94
57	Tempero completo, embalagem de 500ml	UND	5	R\$ 1,35	R\$ 6,75
58	Vinagre de álcool, embalagem com 500 ml	UND	10	R\$ 1,19	R\$ 11,90
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 10.363,64

2.3. Fazem parte desta contratação, vinculando-a:

- 2.3.1. o termo de referência;
- 2.3.2. o aviso de dispensa da licitação;
- 2.3.3. a proposta do contratado;
- 2.3.4. a autorização da contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DO FORNECIMENTO

3.1. A contratada iniciará a disponibilização dos produtos à contratante após 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.

3.2. Os produtos serão fornecidos gradativamente, de acordo com as necessidades do Contratante, entregues na sede da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

3.3. Produtos apresentados em mau estado de conservação, higiene ou com baixa qualidade poderão ser rejeitados pelos agentes públicos da Câmara Municipal, sem gerar qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.363,64 (dez mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme detalhamento na Cláusula Segunda.

4.2. O pagamento se dará de forma parcelada, de acordo com o fornecimento dos produtos à contratante.

4.2. O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA e mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, atestados e aceitas pela Secretaria Administrativa/Tesouraria da Câmara Municipal devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São José do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA Nº 002/2024 – PROC.LICITATÓRIO Nº 005/2024**

4.4. O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela **Câmara Municipal de São José do Seridó/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.6. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos** já fornecidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1- Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da **CONTRATADA**, acompanhado da devida justificativa para o novo valor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato oriundo desta licitação terá vigência a partir da data de sua subscrição até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas pelo art. 106 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, aprovado para o exercício de 2024, sendo assim alocadas:

Dotação Orçamentária:	Elemento de despesa:	Fonte:
01.01.031.0018.2122.2122 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal	3.3.90.30 – Material de Consumo;	15000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar o serviço, dentro das condições pactuadas;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo para sua regularização;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São José do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA Nº 002/2024 – PROC.LICITATÓRIO Nº 005/2024**

- 8.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 8.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 8.1.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 8.1.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;
- 8.1.9. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.1.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo, fazendo deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 8.1.11. Suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
 - 9.1.1 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
 - 9.1.2 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
 - 9.1.3 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, sejam por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
 - 9.1.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
 - 9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São Jose do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA Nº 002/2024 – PROC.LICITATÓRIO Nº 005/2024**

9.1.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.7 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

9.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. De conformidade com o estabelecimento no artigo 92, inciso XIV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, após a CONTRATANTE garantir prévia defesa, poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. As penalidades estabelecidas nos itens anteriores são de competência do Sr. Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

10.3. O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Câmara Municipal de São José do Seridó/ RN** em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à Presidência da Câmara Municipal, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São Jose do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA Nº 002/2024 – PROC.LICITATÓRIO Nº 005/2024**

- 12.1.1. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 12.1.2. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - 12.1.3. a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
 - 12.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 12.1.5. Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 12.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 12.1.7. Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares da CONTRATANTE;
 - 12.1.8. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 12.1.9. a decretação de falência;
 - 12.1.10. a dissolução da sociedade;
 - 12.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 12.1.12. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela CONTRATANTE;
 - 12.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2. Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São José do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA Nº 002/2024 – PROC.LICITATÓRIO Nº 005/2024

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São José do Seridó/ RN, 26 de março de 2024.

José Carlos Dantas Costa
José Carlos Dantas Costa
P/CONTRATANTE

Francisco das Chagas Lucena
Francisco das Chagas Lucena
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 *Kyba Oliveira Silva*
CPF Nº *123. [REDACTED] - 45*

2 *Kaio César Medeiros Araújo*
CPF Nº *121. [REDACTED] - 67*